



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2220

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de** **Dom Macedo Costa publica:**

- **Republicação da Lei Municipal Nº. 334/06, de 31 de Agosto de 2006 - “Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá Outras Providências”.**
- **Errata no Extrato de Contrato Publicado Na Edição Nº 1904 do Diário Oficial do Município, Em 18 de Setembro de 2019.**
- **Republicação Com Correção do 1º Aditivo ao Contrato Nº 0129/2019.**
- **Errata no Extrato de Contrato Publicado na Edição Nº 1967 do Diário Oficial do Município, Em 22 de Novembro de 2019.**
- **Republicação Com Correção do 2º Aditivo ao Contrato Nº 0129/2019.**
- **Despacho de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 008/2020.**
- **Termo de Ratificação da Dispensa – Empresa: Projetta Serviços em Assessoria e Apoio Administrativo Empresarial.**
- **Termo de Ratificação da Dispensa – Empresa: Esplendor Agência de Viagens Ltda.**
- **Extrato do Contrato Nº 250/2020 da Dispensa Nº 185/2020 – Contratada: Projetta Serviços em Assessoria e Apoio Administrativo Empresarial.**
- **Extrato do Contrato Nº 256/2020 da Dispensa Nº 197/2020 – Contratada: Esplendor Agencia de Viagens Ltda.**

**Leis**

# Diário Oficial



## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

[www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/dommacedocosta](http://www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/dommacedocosta)

1

Salvador • Sábado • 30 de setembro de 2006 • Ano XCI • Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios Nº 19.236

**Lei**

### LEI MUNICIPAL Nº. 334/06, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA – ESTADO DA BAHIA,  
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criadas neste Município de Dom Macedo Costa – Estado da Bahia, as UNIDADES CENTRAIS DE CONTROLE INTERNO – UCCI, que se instalarão independentemente, no âmbito das administrações da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, subordinadas direta e respectivamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal ao Gabinete do Prefeito do Município.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno do Município visa, fundamentalmente, assegurar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo uma auto fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos à nível da Administração de cada um.

§ 2º - As UNIDADES CENTRAIS DE CONTROLE INTERNO – UCCI serão dirigidas por Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal dos respectivos Poderes, como COORDENADOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, que será uma Função Gratificada, com o Símbolo FG-1, com o valor respectivo constante da Lei Municipal específica de cargos e salários.

§ 3º - Inexistindo nas administrações do Poder Legislativo e do Poder Executivo, pessoal do quadro efetivo, capaz de assumir a Função Gratificada de que trata o parágrafo anterior, o respectivo Gestor adotará as medidas indicadas no Art. 10, desta lei.

§ 4º - Serão considerados como UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO – USCI, todas as SECRETARIAS DE GOVERNO e suas respectivas DIRETORIAS e CHEFIAS, constantes da Lei Municipal que implanta a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura.

§ 5º - Cada CHEFIA encaminhará às suas respectivas DIRETORIAS relatórios mensais exigidos por esta lei, em regulamentação específica, e estas, - as Diretorias - também mensalmente, encaminharão às SECRETARIAS a que estiverem adstritas, semelhantes relatórios.

§ 6º - Cada SECRETRIA, tanto as das ÁREAS MEIOS, como as das ÁREAS FINS, após compilar e consolidar todas as informações contidas nos respectivos relatórios das suas DIRETORIAS elaborarão, mensalmente, um único e competente relatório e os remeterá para a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI.

§ 7º - As orientações constantes dos parágrafos anteriores deverão ser compatibilizadas, na sua execução, a vista das peculiaridades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, cujas regulamentações deverão ser baixadas por competentes e respectivos DECRETOS, regularmente publicados.

#### Título II

#### DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O controle interno do Município compreende a ostensiva fiscalização da organização e de todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pelas Unidades de Centrais do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 4º - O Órgão Central do Sistema será a Unidade de Central do Controle Interno.

QVZDPQZC-FYGZCSZR-LZTDFKWF-TPHNCTWN-JFYNFPQD-KDSZQSHR-LQZYFTHG-VFXWGNFD

2

Salvador • Sábado  
30 de setembro de 2006  
Ano XXI • Nº 19.236

Prefeitura de Dom Macedo Costa

**Diário Oficial**  
dos Municípios

Art. 5º - Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno.

### Título III

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.**

Art. 6º - O controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade Central do Controle Interno, que tem as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional, expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e expedir imediata orientação de controle e correção, todas as vezes que forem detectados desvios da plena, legal e correta execução de cada ato e fato administrativo;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais – atendimento aos técnicos do controle externo – recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas – acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas Unidades Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, assim como no Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas – quando estas existirem - executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimento;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde.

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno das despesas total com pessoal aos limites legais, nos termos dos Arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº. 101/00;

XI – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº. 101/00.

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei complementar nº. 101;

XIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei complementar nº. 101/00;

XIV – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVI – manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XVII – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – dar Ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII – revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

### Título IV

#### **DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

Art. 7º - As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao controle

**QVZDPQZC-FYGZCSZR-LZTDFKWF-TPHNCTWN-JFYNFPQD-KDSZQSHR-LQZYFTHG-VFXWGNFD**

interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso previstos no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00, assim como adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e Orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeiro e contábil;

III – controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V – manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI – examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII – exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII – analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e adotar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

IX – propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

X – exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XI – elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Conta dos Municípios, submetendo-a a apreciação da Unidade de Coordenação de Controle Interno;

XII – aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas dos Municípios e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XIII – exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00.

#### **Título V**

### **DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 8º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, no que tange ao Controle Interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos em cada sistema;

II – exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afeta a cada sistema administrativo;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física e entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte.

#### **Título VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES**

#### **Capítulo I**

#### **Da organização da Função**

Art. 9º - Fica o Município autorizado a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo, respectivamente, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo primeiro desta lei.

#### **Capítulo II**

#### **Do provimento dos Cargos**

Art. 10 - Até a criação em Lei, dos cargos de provimento efetivo, o Poder Executivo criará Comissão Especial para Implementação do Sistema de Controle Interno, para operacionalizar as ações especificadas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A Lei definirá o nível de escolaridade e demais requisitos para os integrantes dos cargos a serem criados.

Art. 11 - Os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, e deverão ser treinados para exercerem a atividade de Analistas de Controle Interno.

**QVZDPQZC-FYGZCSZR-LZTDFKWF-TPHNTWN-JFYNFPQD-KDSZQSHR-LQZYFTHG-VFXWGNFD**

4

Salvador • Sábado  
30 de setembro de 2006  
Ano XXI • Nº 19.236

Prefeitura de Dom Macedo Costa

**Diário Oficial**  
dos Municípios

§ 1º - Fica criado no Poder Legislativo um cargo comissionado de Coordenador da Unidade de Controle Interno, Símbolo CUCI - 1, que poderá ser preenchido por servidor do quadro, efetivo ou não, ou qualquer cidadão Brasileiro que esteja apto nos Termos da Lei e tenha a escolaridade necessária ao desempenho da função.

§ 2º - A remuneração do cargo comissionado especificado no parágrafo anterior será de R\$600,00 (seiscentos reais).

§ 3º - Inexistindo no Quadro Próprio pessoal que preencha a qualificação necessária para o exercício da função, os mesmo serão recrutados em processo de seleção, mediante realização de Concurso Público, para as vagas a serem definidas em Lei.

### Capítulo III

#### Das Nomeações

Art. 12 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado ou da União;
- II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a administração pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

### Capítulo IV

#### Das Vedações e Garantias

Art. 13 - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I - atividade político-partidária;
- II - patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 15 - Os integrantes de todos os órgãos do Legislativo e Executivo Municipal, nos termos do artigo anterior serão obrigados a prestar todas as informações, relatórios e documentos requisitados pelas Unidades de Controle Interno respectivas, sob pena de responsabilização administrativa independentemente da responsabilização pelas sanções previstas civil e penalmente para omissão no cumprimento de tal dever.

Art. 16 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao Titular da Unidade Administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

### Título VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As despesas da Unidade Central do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 18 - O Poder Legislativo regulamentará a funcionalidade das Unidades de Controle Interno no âmbito de sua Administração, respaldado nesta lei e em obediência ao que preconiza do § 7º do Art. 1º.

Art. 19 - Os Poderes Legislativo e Executivo, quando exercerem as necessárias regulamentações dos procedimentos que assim estiverem exigidos por esta lei, deverá respaldar os mesmos, também, com vistas a Resolução nº. 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa - Ba, 31 de Agosto de 2006.

José dos Santos Fróes

Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa

**Diário Oficial**  
dos Municípios  
**EXPEDIENTE**

**Governador do Estado**  
Paulo Ganem Souto  
**Secretário de Governo**  
Ruy Santos Tourinho  
**Empresa Gráfica da Bahia**  
**Diretor Administrativo Financeiro**  
Marcos Gomes Dacach  
**Diretor Técnico**  
Milton César Fontes

#### Representantes Exclusivos:

**UPB**  
**União dos Municípios da Bahia**  
**Presidente:**  
José Ronaldo de Carvalho  
**Diretor Administrativo**  
Marcelo Neves  
Tel. : (071) 3115 - 5900

**DOM Publicações Legais**  
**Coordenador Técnico**  
Paulo Sérgio Silva  
**Filial - Salvador**  
R. Fernando M. de Góes, 397  
Telefax: (71) 2105 - 7900 / 2105 - 7930  
e-mail: coleta@rededom.com.br  
Site: www.diariooficialdosmunicipios.org

QVZDPQZC-FYGZCSZR-LZTDFKWF-TPHNCTWN-JFYNFPQD-KDSZQSHR-LQZYFTHG-VFXWGNFD

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro.

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ERRATA

No extrato de contrato publicado na Edição nº 1904 do diário Oficial do Município, em 18 de setembro de 2019, referente ao 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0129/2019 - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTENÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DOM MACEDO COSTA - BA, E A EMPRESA S.A.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

**ONDE SE LÊ - OBJETO:** O Contrato nº 0129/2019 passa a vigorar até **24/11/2019**.

**LEIA-SE - OBJETO:** O Contrato nº 0129/2019 passa a vigorar até **21/11/2019**.

Republicação com correção

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0129/2019 - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTENÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DOM MACEDO COSTA - BA, E A EMPRESA S.A.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO:** O Contrato nº 0129/2019 passa a vigorar até **20/11/2019**. Dom Macedo Costa, em 22 de agosto de 2019. ASSINAM: **EGNALDO PITON MOURA – PREFEITO/MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA – Contratante e CICERO BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS/ S.A.S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – Contratada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro.

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

**No extrato de contrato publicado na Edição nº 1967 do diário Oficial do Município, em 22 de novembro de 2019, referente ao 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0129/2019 - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTENÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA - BA, E A EMPRESA S.A.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**

**ONDE SE LÊ - OBJETO:** O Contrato nº 0129/2019 passa a vigorar até 21/01/2010.

**LEIA-SE - OBJETO:** O Contrato nº 0129/2019 passa a vigorar até 19/01/2020.

#### **Republicação com correção**

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0129/2019 - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTENÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA - BA, E A EMPRESA S.A.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO:** O Contrato nº 0129/2019 passa a vigorar até 19/01/2020. Dom Macedo Costa, em 20 de novembro de 2019. ASSINAM: EGNALDO PITON MOURA – PREFEITO/MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA – Contratante e CICERO BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS/ S.A.S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro.

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2020  
PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 008/2020**

**OBJETO:** Seleção de instituição financeira para prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Dom Macedo Costa.

**DESPACHO DE LICITAÇÃO**

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Dom Macedo Costa, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, dando conta que não acudiram interessados na Sessão realizada no dia 21/07/2020, resultado que declarou **DESERTA** a Licitação em tempo, considerando não haver prejuízo para a Administração.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa, 21 de julho, de 2020.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro.

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à **PROJETTA SERVIÇOS EM ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL (CNPJ: 30.903.582/0001-87)**, com valor de **R\$ 17.400,00**, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Macedo Costa – BA, em 01 de julho de 2020.

Publique-se na forma da lei.

**Egnaldo Piton Moura**  
– Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro.

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à **ESPLENDOR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA(CNPJ: 07.178.198/0001-47)**, com valor de **R\$ 19.200,00**, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Macedo Costa – BA, em 15 de julho de 2020.

Publique-se na forma da lei.

**Egnaldo Piton Moura**  
– Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro.

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

### EXTRATO

CONTRATO Nº 250/2020 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE DADOS, GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA DO TCM/BA, DENTRE OUTROS CORRELATOS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2020**, correspondente a **DISPENSA Nº 185/2020**. **VALOR:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 301 – Unidade de Gestão de Administração e Planejamento 2007 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento 3.3.9.0.3900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Próprios. **VIGÊNCIA: 01/07/2020 à 31/12/2020**. Dom Macedo Costa, 01 de julho de 2020. **ASSINAM:** Egnaldo Piton Moura / **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA** - Contratante e Rodrigo Sande Vieira. / **PROJETTA SERVIÇOS EM ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL** – Contratada.

CONTRATO Nº 256/2020 – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ESPLENDOR AGENCIA DE VIAGENS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 572/2020**, correspondente a **DISPENSA Nº 197/2020**. **VALOR:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.006.2.019 GESTAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO: 3.3.9.0.3900 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTES: 02 – 15% e 14 – SUS. **VIGÊNCIA: 22/07/2020 à 22/11/2020**. Dom Macedo Costa, 21 de julho de 2020. **ASSINAM:** Egnaldo Piton Moura / **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA** – Contratante, Luana Ediana Moreira Piton - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratante e Carlos Jose Araújo Albernaz / **ESPLENDOR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME** – Contratada.